

**REQUERIMENTO DE REGISTRO FACULTATIVO PARA FINS DE
CONSERVAÇÃO (REGISTRO EM TÍTULOS E DOCUMENTOS)**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL, DO 1º REGISTRO DE IMÓVEIS E
HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE BRUMADO – BAHIA**

Eu, _____
(nome completo do requerente sem abreviação)

RG nº _____ SSP/ _____
(número e Estado de emissão do documento de identificação),

CPF/MF nº _____
(número do Cadastro de Pessoa Física)

Nacionalidade _____

Profissão _____

Endereço eletrônico _____
(e-mail)

Filiação _____

(nome do pai e da mãe)

Residente e domiciliado(a) na _____

se digne a **REGISTRAR** o seguinte título ou documento _____

para os seguintes fins: **REGISTRO FACULTATIVO PARA MERA
CONSERVAÇÃO**. DECLARO, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE
CIVIL E PENAL, QUE OS EFEITOS SOLICITADOS FORAM
EXPRESSAMENTE REQUERIDOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS
FORAM EXPLICITADAS PELO OFICIAL NOS TERMOS DO QUANTO
DISPOSTO NO CÓDIGO DE NORMAS - ART 695 DO PROVIMENTO
CONJUNTO CGJ/CCI 15/2023.

Fundamentação legal:

Art. 127 da Lei 6.015/1973. No Registro de Títulos e Documentos será feita a
transcrição: VII - facultativo, de quaisquer documentos, para sua conservação.

Art. 127-A da Lei 6.015/1973. O registro facultativo para conservação de
documentos ou conjunto de documentos de que trata o inciso VII do caput do art.



127 desta Lei terá a finalidade de arquivamento de conteúdo e data, não gerará efeitos em relação a terceiros e não poderá servir como instrumento para cobrança de dívidas, mesmo que de forma velada, nem para protesto, notificação extrajudicial, medida judicial ou negativação nos serviços de proteção ao crédito ou congêneres.

Art. 695 do Provimento Conjunto CGJ/CCI 15/2023. O registro de quaisquer documentos para fins de conservação, previsto nos arts. 127, VII, e 127-A, da Lei nº 6.015/1973) tem a finalidade de arquivamento de conteúdo e data, não gerando efeitos em relação a terceiros e não podendo servir como instrumento para cobrança de dívidas, mesmo que de forma velada, nem para protesto, notificação extrajudicial, medida judicial ou negativação nos serviços de proteção ao crédito ou congêneres. § 1º Documentos que tenham por objeto a transmissão, constituição ou extinção de direitos reais sobre imóveis, poderá ser feito o seu registro, desde que consignado expressamente que este se destina unicamente à sua conservação e fixação de data, não gerando a constituição de domínio ou outro direito real. § 2º Quando da escrituração do registro de que o trata o caput deste artigo, será feita expressa menção a essa circunstância, consignando-se livro e número de ordem, bem como informação que se trata de ato praticado no Registro de Títulos e Documentos. § 3º O usuário do serviço deverá ser previamente esclarecido de que o registro facultativo exclusivamente para fins de mera conservação prova apenas a existência, data e conteúdo do documento, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros, sendo vedada qualquer indicação que possa ensejar dúvida sobre a natureza do registro ou confusão com a eficácia decorrente de outras espécies de atos registrais. § 4º Será aposto, obrigatoriamente, no registro do título ou documento, carimbo com os seguintes termos: “registro efetuado de acordo com o artigo 127, inciso VII, da Lei Federal nº 6.015/73”. § 5º O registro para fins de mera conservação, de documento apresentado em cópia autenticada, além do previsto no parágrafo anterior, será aposto carimbo indicando: “REGISTRO PARA CONSERVAÇÃO Documento apresentado em cópia autenticada”

Art. 696 do Provimento Conjunto CGJ/CCI 15/2023. Compete privativamente aos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos do domicílio da pessoa física ou jurídica legitimamente interessada, o registro de papéis, microfilmes e de mídias óticas, analógicas, eletrônicas ou digitais, bem como de documentos elaborados sob qualquer outra forma tecnológica, desde que não se trate de registro facultativo para fins de conservação.

REQUERENTE: _____, ____/____/____

